



**LEI Nº. 1938/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.”

HERICSON DE CARVALHO LINO, Prefeito Municipal Interino de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Mendonça-SP, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. A Ouvidoria do Município é composta de um Ouvidor, que será designado através de Portaria pelo Prefeito do Município, dentre os servidores efetivos da Prefeitura.

Parágrafo Único - São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação superior completo;
- IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V – não estar respondendo processo administrativo;
- VI – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- VII – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Mendonça e de Secretários Municipais;
- VIII – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria do Município de Mendonça:

- I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou



coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos;

VI -promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação:

I – por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Mendonça;

II – por correspondência convencional;

III – por endereço eletrônico.

Art. 5º. A Ouvidoria divulgará no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário conterà informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.



Art. 6º. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias em sua estrutura administrativa respeitada às normas legais pertinentes à estrutura administrativa do Prefeitura do Município de Mendonça.

§ 1º. A instituição e regulamentação do Conselho de Usuários, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017 será feita ato regulamentador específico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça, 24 de Maio de 2021.


HERICSON DE CARVALHO LINO
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-